



**Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2017,  
nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 431.000.604/2017**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SEP 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, nesta Capital, CNPJ nº 04.251.080/0001-09, representada por **ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 792.776– SSP/DF e do CPF 358.442.051-20, na qualidade de Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **KADU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.470.393/0001-09, estabelecida na Avenida Miguel Abrão Dib, nº 203, Setor Jamil Miguel, Anápolis - GO, neste ato representada por **BECKEMBAWER ROCHA DE JESUS**, portador do RG nº 3.995.866 DGPC/GO, CPF nº 990.338.361-49, residente e domiciliado em Anápolis - GO, na qualidade de procurador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 090/2016 – SCG/SEPLAG (fls. 03/42), da Ata de Registro de Preços (fls. 48/52) e da Autorização de Compras (fls. 60/63) e da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições, para atendimento da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, consoante especifica o Edital de Nº 090/2016 – SCG/SEPLAG (fls. 03/42), da Ata de Registro de Preços Nº 10/2017 (fls.48/52) Lote III e da Autorização de Compras (fls. 60/63), que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), devendo a importância de R\$ 362.600,00 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. *CP*



#### CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25.904 – SEDESTMIDH;

II – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado; 158 – Recursos do sistema de Assistência Social; 358 – Recursos do Sistema de Assistência Social – Exercícios Anteriores

III – Programa de Trabalho: 08.244.6228.4179.0001 – Proteção e atendimento Integral à Família – PAIF-PSB– Distrito Federal;

IV – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V – Subelemento: 41– Fornecimento de Alimentação;

VI – Valor Anual do Contrato: R\$ **588.000,00** (quinhentos e oitenta e oito mil reais);

6.2 – Os empenhos são R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais); conforme Notas de empenhos nºs 2017NE00237, 2017NE00238, 2017NE00239, emitidas em 22/05/2017/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA– Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência e Reajuste

8.1. Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses** (Parecer n.º 16/2015-PRCON/PGDF), a contar de **25/06/2017**, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O critério de reajuste de preços após transcorrido um ano de vigência do Contrato, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme **Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016**.

#### CLÁUSULA NONA – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de 2% (dois por cento), conforme previsão constante do Edital de Nº 090/2016 – SCG/SEPLAG (fls. 03/42), subitem 10.5 e subitem 14.1 do anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE**  
**RACIAL E DIREITOS HUMANOS**  
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. (NOTA/AJL/SEGAD/Nº 129/2015).

11.6 - A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas e suficientes para a execução do objeto, promovendo a substituição quando necessário, além de;

11.6.1 - Executar os serviços conforme disposto no presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades adequadas e suficientes para a execução dos serviços contratados;

11.6.2 - Garantir o fornecimento das preparações previstas no cardápio do dia durante o período de atendimento aos usuários respeitados os horários, sem interrupções ou atrasos, na quantidade estabelecida por contrato, sob risco de penalidade de grau gravíssimo;

11.6.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; e quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como, apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.6.4. Transportar as refeições (almoço e jantar) em recipientes térmicos individuais e descartáveis (marmitex), fabricados em isopor não tóxico, com talheres plásticos resistentes devidamente embalados;

Ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos pré-preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, esses devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga;

11.6.5. Implantar o Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBP) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) no prazo de até 3 (três) meses após a assinatura do Contrato. Os documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável e acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária. Atualizar esses instrumentos sempre que houver necessidade, adequando à Unidade e anexá-los ao manual vigente;

11.6.6- Deverá existir POP para, no mínimo:

11.6.6.1 Higiene e saúde dos funcionários;

11.6.6.2 Capacitação dos funcionários em Boas Práticas com o conteúdo programático mínimo 11.6.6.3 estabelecido no Art. 12, da IN/DIVISA/SVS nº04 de 15/12/2014.

11.6.6.3 Controle de qualidade na recepção de mercadorias;

11.6.6.4 Transporte de alimentos;

11.6.6.5 Higienização e manutenção das instalações, equipamentos e móveis com periodicidade adequada;

11.6.6.6 Higienização do reservatório e controle da potabilidade da água;

11.6.6.7 Controle integrado de vetores e pragas urbanas.

11.6.6.8 Higienização de vegetais.

11.6.7 O POP relacionado à saúde dos funcionários deve especificar os exames médicos realizados, a periodicidade de sua execução e contemplar as medidas a serem adotadas nos casos de problemas de saúde detectados;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE**  
**RACIAL E DIREITOS HUMANOS**  
Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social

11.6.8 - O POP referente às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e do reservatório de água, deve conter, a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção, inclusive o princípio ativo germicida, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados. Quando aplicável, deve contemplar a manutenção e a calibração de equipamentos;

11.6.9 - O POP relacionado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas deve contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação;

11.7 - Não terceirizar os serviços de preparação/fabricação das refeições.

11.8 - Adquirir os gêneros alimentícios preferencialmente da Agricultura Familiar do DF, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (Secretaria de Agricultura, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo;

11.8.1 Para implementação da cláusula 11.8, poderá ser efetivado, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre, cardápio especial com carnes, frutas, verduras e legumes orgânicos produzidos por produtores do DF ou da RIDE e certificados na forma da legislação, para realização do Dia da Produção Orgânica.

11.8.2- Caberá a SEDESTMIDH auxiliar no diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento das atividades de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidas pela(s) Contratada(s) no Dia da Produção Orgânica.

11.9 Disponibilizar os recursos humanos necessários à distribuição das refeições nas Unidades de Acolhimento que possuem mais de 100 (cem) usuários.

11.10 - Fornecer todo material descartável necessário à execução do serviço

11.11 - Disponibilizar, na data da contratação, profissional Nutricionista, de nível superior, registrado do Conselho Regional de Nutrição (CRN).

11.12 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, atualizado e personalizado, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos ou Produção ou Fabricação, da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame (conforme inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993 e a Portaria n. 1.428/MS de 1993 da ANVISA e legislação superveniente) e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA; item "a" da Decisão TCDF nº 6277/2013 e legislação superveniente.

11.13 - Apresentar, quando da assinatura do contrato, Laudo de Inspeção ou documentação similar atualizada, referente às condições sanitárias vigentes, bem como comprovando a efetiva implantação do Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos ou Produção ou Fabricação da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste certame, (conforme inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993; Portaria n. 1.428/MS de 1993 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA; item "a" da Decisão TCDF nº 6277/2013 e legislação superveniente). Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da alteração contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. 





12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### **13.1 - Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006 e alterações posteriores:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **13.2 - Da Advertência**

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e





II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3 - Da Multa**

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em





admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 - Da Suspensão**

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.





13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **13.8 - Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

17.1 – O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, designará um Executor para o Contrato, o qual desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 23 de Junho de 2017.

Pelo Distrito Federal:

**ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**  
Secretário de Estado

Pela Contratada:

**BECKEMBAUER ROCHA DE JESUS**  
Procurador